



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE STº ANTº DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, Nº 01/91.

Súmula: Suprimir, e alterar dispositivos da Lei Orgânica do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, A p r o v o u e eu, Presidente promulgo a seguinte Emenda.


Art. 1º - Fica suprido o parágrafo segundo (§2º) do art. 31, da Lei Orgânica do Município de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, promulgada em 06/05/90.

Art. 2º - O artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Santo Antonio do Paraíso, promulgada em 06/05/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 - Na mesma legislatura, no início dos trabalhos de cada semestre, poderá ser alterado, também, por Resolução aprovada por dois terço dos Membros da Câmara, o índice pre-fixado, relativo a remuneração mensal dos vereadores, observados os limites máximo de até 10% (dez por cento) da remuneração total paga mensalmente aos Deputados Estaduais do Estado do Paraná, e o limite estabelecido pelo art. 38 das disposições constitucionais Transitórias da Constituição Federal."

Art. 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, re troagindo a data de 01/02/91, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, EM 04 DE ABRIL DE 1.991.


José Afânio de Carvalho
Presidente